

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº
26/2022 - UFLA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E A
PHILIPPS-UNIVERSITÄT MARBURG,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, e, de outro lado, a **PHILIPPS-UNIVERSITÄT MARBURG**, com sede na cidade de Marburg, Hesse, Alemanha, na Biegenstrasse 10, 35037, Marburg, doravante denominada **UM**, neste ato representada por seu Presidente, Professor **THOMAS NAUSS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido no Brasil pela Lei nº 9.394/96, artigo 53, inciso VII e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, e na Alemanha pelo "Hessisches Hochschulgesetz, HessHG" (Lei do Ensino Superior de Hessen, de 14 de dezembro de 2021), bem como pelas demais normas legais pertinentes à matéria e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UM**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e

técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a participe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de estudantes incluídos no programa de mobilidade será definido anualmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E PESSOAL ADMINISTRATIVO

Os docentes, pesquisadores e pessoal administrativo interessado em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e pessoal administrativo será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e pessoal administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e pessoal administrativo deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e pessoal administrativo devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UM**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e pessoal administrativo caberá ao Escritório Internacional (Dezernat für Internationale Angelegenheiten).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma DocuSign (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra-acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em inglês. No caso de eventuais conflitos, a versão em inglês prevalecerá.

Pela UFLA

Pela UM

Lavras, Brasil, 17/11/2022

Marburg, Alemanha, 5/10/22



Antonio Chalfun Junior
Diretor de Relações Internacionais



Thomas Nauss
Presidente



**INTERNATIONAL ACADEMIC
COOPERATION AGREEMENT N°.
26/2022 – UFLA, ENTERED INTO BY
AND BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF LAVRAS AND
PHILIPPS-UNIVERSITÄT MARBURG,
AS SPECIFIED BELOW:**

By this instrument and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act No. 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under n° 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its International Relations Director, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, holder of Identity Card no. [REDACTED] issued by the Department of Public Security in Minas Gerais (SSP/MG), and Individual Taxpayer Register (CPF) no. [REDACTED], using the powers to him delegated in accordance with Ordinance N°. 287 of 04/11/2022, and, on the other side, **PHILIPPS-UNIVERSITÄT MARBURG**, with headquarters in the city of Marburg, Hesse, Germany, at Biegenstrasse 10, 35037 Marburg, hereinafter referred to as **UM**, herein represented by its President, Professor **THOMAS NAUSS**, decide to enter into this **INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT**, which shall be governed in Brazil by the Law 9.394/1996, article 53, item VII, and, as appropriate, by the Law 8.666/93, and in Germany by the Hessisches Hochschulgesetz, HessHG (Hessen Higher Education Act of December 14th, 2021), as well as by other laws on the subject, and the following clauses and provisions:

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

This Agreement has as its purpose the establishment of an international partnership with the aim of promoting the exchange of students encompassing the undergraduate and graduate levels, and exchange of professors, researchers and administrative technicians between **UFLA** and **UM**.

SUBCLAUSE ONE - In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the parties shall fulfill the Work Plan attached to this instrument, prepared in accordance with current legislation.

SUBCLAUSE TWO - For purposes of this Agreement, it shall be understood as host institution the Party receiving students, professors, researchers and administrative technicians for an exchange period within the scope of this Agreement; and it shall be understood as institution of origin the Party from which the

student, professor, researcher or administrative technician participating in exchange program.

CLAUSE TWO – OBLIGATIONS

The parties agree to promote the exchange of students, professors, researchers and administrative technicians from the respective institutions, an opportunity in which these will fulfill the activities established in the Work Plan.

SUBCLAUSE ONE – The parties, when acting as the host institution, shall submit to the appropriate body of the institution of origin, at the end of the student's stay, an official document, specifying the activities developed during the period and the assessment received by the student, when applicable.

SUBCLAUSE TWO – The parties undertake to promote the integration of students, professors, researchers and administrative technicians in the academic environment of the host institution as well as to provide support, through their respective International Relations Offices, including assistance in finding housing, guidance and academic support.

CLAUSE THREE – EXCHANGE OF STUDENTS

The students will be selected at their institution of origin in accordance with the criteria of the institution, observing the requirements and specialties of the host institution. The host institution will reserve the right of making final judgment on the admissibility of each student nominated.

SUBCLAUSE ONE – The students shall pay all registration and tuition fees at their institution of origin, and no tuition fees shall be charged for regular programs at the host institution. In UM's case, when acting as the host institution, fee-paying special programs will be discounted to waive tuition.

SUBCLAUSE TWO – The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student, which means that the exchange students shall cover the expenses for mobility and subsistence. In UM's case, when acting as the host institution, other fees such as social fees, course material or computer use fees may be required of exchange students.

SUBCLAUSE THREE – The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses and other living expenses.

SUBCLAUSE FOUR – The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.

SUBCLAUSE FIVE - The number of students included in the exchange program will be defined annually.

SUBCLAUSE SIX - UFLA's undergraduate students are not allowed to execute any exchange program under the scope of this agreement if:

- a) They have not finished at least 10% of the total courseload of their curriculum;
- b) They are currently in any mandatory internship;
- c) They are enrolled in the last academic semester, when it means the compliance of the maximum deadline for completion.

SUBCLAUSE SEVEN - Annually, the Parties shall define aspects of the exchange program, such as fields of study, courses, academic periods, among others, through a specific Work Plan.

SUBCLAUSE EIGHT - The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE NINE - The students must have the appropriate visa, which shall be valid for the period of study in the host country.

SUBCLAUSE TEN - The parties, when acting as the institution of origin, shall recognize the academic results achieved by the students at the host institution, based on the work plan that was previously agreed upon between the parties and their academic credit and/or workload.

CLAUSE FOUR- EXCHANGE OF PROFESSORS, RESEARCHERS AND ADMINISTRATIVE PERSONNEL

The professors, researchers and administrative personnel interested in participating in the exchange program under this clause will be selected in their institution of origin in accordance with the institution's criteria, and observing the requirements and specialties of the host institution.

SUBCLAUSE ONE - The exchange of professors, researchers and administrative personnel shall be defined by mutual agreement between the parties on an individual basis. The individual agreements shall contain the activities, periods of exchange, funding and coordination, among other aspects.

SUBCLAUSE TWO - The participating professors, researchers and administrative personnel will be responsible for the payment of rents and fees related to their accommodation, and will also be responsible for their travel expenses and living expenses, unless these costs are included in a scholarship granted in the terms of current law or agreed upon otherwise by both institutions.

SUBCLAUSE THREE - Professors, researchers and administrative personnel must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of stay in the host country. The professors, researchers and administrative personnel will be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE FOUR - Professors, researchers and administrative personnel must have the appropriate visa, which shall be valid for the duration of their stay in the host country.

CLAUSE FIVE – CIVIL LIABILITY

The host institution does not undertake civil, judicial or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to students, professors, researchers and/or administrative personnel who participate in the exchange programs, such as crimes, misdemeanors, accidents or illnesses of any kind.

SOLE SUBCLAUSE – Civil liability expected as a result of crimes or negligent or harmful actions carried out by servants or employees of the host institution will not constitute the exclusion of liability under the head of this clause.

CLAUSE SIX- SUPERVISION

The parties shall designate their respective International Relations Offices as the supervisors of the activities resulting from this Agreement.

CLAUSE SEVEN – COORDINATION

At **UFLA**, the executive and administrative coordination of the exchange program for undergraduate and graduate students shall be the responsibility of the International Relations Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a **UFLA** professor specifically appointed for it. At **UM**, the coordination of the exchange program for students, professors, researchers and administrative personnel shall be the responsibility of the International Office (Dezernat für Internationale Angelegenheiten).

SOLE SUBCLAUSE – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.

CLAUSE EIGHT – INTELLECTUAL PROPERTY

Any invention, improvement or technological innovation, obtaining a product or process, including the right of economic exploitation of literary or scientific works

resulting from the actions taken under this Agreement will be subject to a specific agreement, observing in any case, the applicable legislation.

CLAUSE NINE - FINANCIAL RESOURCES

This instrument does not imply any financial commitment between the parties. Each party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

CLAUSE TEN – RECIPROCITY

Each party shall offer to their visiting students, professors, researchers and administrative personnel a similar treatment to that given to their own students, professors researchers and administrative technicians, making it possible for them to access necessary services and recognize their studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

CLAUSE ELEVEN – TERM

The term of this instrument is 5 years counting from the date of its last signature and may be extended, if the parties agree in writing, at least 30 (thirty) days before its expiration date, upon the execution of an amendment.

CLAUSE TWELVE – AMENDMENTS

This Agreement may be amended upon agreement of both parties. Any amendment and/or modification of the Agreement will require written approval of the signing authority of each contracting institution and shall be appended hereto.

CLAUSE THIRTEEN – ORDINARY TERMINATION

Any of the parties may terminate this Agreement at any time, regardless of just cause, provided that it is communicated to the other party at least 60 (sixty) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term.

CLAUSE FOURTEEN – EXTRAORDINARY TERMINATION

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement.

CLAUSE FIFTEEN – CONTROVERSIAL POINTS

Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the Parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

CLAUSE SIXTEEN – SIGNATURE

The Parties expressly agree to use and acknowledge as valid any form of proof of consent to the terms now agreed in electronic format, including electronic signatures from the DocuSign platform (www.docusign.com), observing the security standards of the respective national rules, preserving the guarantee of authorship, authenticity and integrity electronic documents. The formalization of covenants in the above manner agreed will be sufficient for the validity and full binding of the parties to this Agreement.

CLAUSE SEVENTEEN – JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will put out all of the stops to settle a consensual solution. If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there are an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

In witness whereof, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts of equal content and form, being two counterparts in Portuguese and two in English. In case of any dispute, the English version prevails.

For UFLA

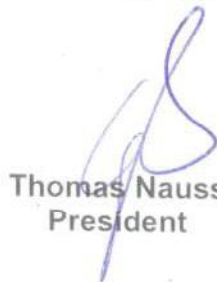
For UM

Lavras, Brazil, 17 / 11 / 2022

Marburg, Germany, 5 / 10 / 22



Antonio Chalfun Junior
Director of International Relations



Thomas Nauss
President





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

Philipps



Universität
Marburg

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PARTÍCIPE 1

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Campus Universitário da UFLA		
5. CIDADE/ESTADO Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. TELEFONE (35) 3829-1502
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO CHALFUN JUNIOR		8. FAX (35) 3829 1502
11. IDENTIDADE n. [REDACTED]	12. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	10. CPF/MF [REDACTED]
13. CARGO Diretor de Relações Internacionais		14. DATA VENC. MANDATO 30/05/2024
15. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) dri@ufla.br		16. MATRÍCULA SIAPE [REDACTED]
17. NOME DO COORDENADOR PEDRO IVO RIBEIRO DINIZ		18. CPF/MF [REDACTED]
19. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) pedroiniz@ufla.br		20. MATRÍCULA SIAPE [REDACTED]

PARTÍCIPE 2

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL PHILIPPS-UNIVERSITÄT MARBURG
3. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Biegenstrasse 10, 35037 Marburg	
4. CIDADE/ESTADO Marburg, Hesse, Alemanha	5. CEP 35037
6. TELEFONE (49) 6421 2820	
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL THOMAS NAUSS	8. CARGO Presidente
9. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) international@uni-marburg.de	

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Philipps-Universität Marburg (UM).	
2. BASE LEGAL O presente Plano de Trabalho seguirá, no que couber, os ditames da Lei Brasileira nº 8.666/93.	
3. OBJETO DO INSTRUMENTO Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre UFLA e	4. PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: A partir da data da TÉRMINO: 5 anos após a última

UM. Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão em áreas de interesse mútuo entre as instituições.	última assinatura do Acordo de Cooperação	assinatura do Acordo de Cooperação
--	---	------------------------------------

5. OBJETIVOS
Determinar anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes e das instituições. O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

6. RESULTADOS ESPERADOS
Promoção de mobilidades entre a UFLA e a UM a fim de enviar e receber alunos dos mais diversos campos de estudo, pesquisa e atuação, para que isso resulte no aprimoramento das suas habilidades intelectuais e técnicas em suas respectivas áreas. Ainda, no âmbito da UFLA, aprimorar: (i) a internacionalização por meio das mobilidades acadêmicas; (ii) a formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio; e (iii) contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

7. JUSTIFICATIVA
Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e UM, justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partes.
O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.
Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
I	Estabelecimento do número de estudantes/docentes que poderão realizar intercâmbio no semestre.	Contato entre as instituições para estabelecimento do número de vagas e condições de mobilidade, como período de inscrição e requisitos.	Ano 1	Ano 2
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
II	Mobilidade estudantil/docente.	Realização de inscrições, processos seletivos e instruções aos estudantes/docentes.	Ano 1	Ano 2
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
III	Informes e análise das mobilidades.	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação.	Ano 2	Ano 2

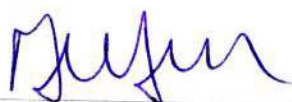
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
IV	Novos ciclos de mobilidade.	Novo contato para o estabelecimento das novas mobilidades.	Ano 2	Ano 5

ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
V	Atividades de cooperação em pesquisa conjunta.	Contato entre as instituições para definição de áreas comuns de interesse para pesquisa conjunta.	Ano 1	Ano 5

IV – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UFLA.



ANTONIO CHALFUN JUNIOR

██████████

SIAPE

██████████

CPF/MF

17/11/2022

DATA

2. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.



PEDRO IVO RIBEIRO DINIZ

██████████

SIAPE

██████████

CPF/MF

17/11/2022

DATA

3. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA UM

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UM.



THOMAS NAUSS



05.10.22

DATA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI
Phone: +55 (35) 3829-1858 –E-mail: dri@ufla.br

Philipps



Universität
Marburg

WORK PLAN

I – REGISTRATION DATA

TYPE OF INSTRUMENT:

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

PARTICIPANT 1

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ADDRESS: Campus Universitário da UFLA		
5. CITY/STATE: Lavras/MG	6. ZIP CODE 37.200-900	7. PHONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		
9. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE ANTONIO CHALFUN JUNIOR		10. CPF/MF [REDACTED]
11. ID NUMBER [REDACTED]	12. ISSUING BODY SSP/MG	13. POST Director of International Relations
14. DATE EXP. MANDATE 05/30/2024		
15. E-MAIL dri@ufla.br		16. SIAPE NUMBER [REDACTED]
17. NAME OF THE COORDINATOR PEDRO IVO RIBEIRO DINIZ		18. CPF/MF [REDACTED]
19. E-MAIL pedrodiniz@ufla.br		20. SIAPE NUMBER [REDACTED]

PARTICIPANT 2

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME PHILIPPS-UNIVERSITÄT MARBURG
3. ADDRESS: Biegenstrasse 10, 35037 Marburg	
4. CITY/STATE: Marburg, Hesse, Germany	5. ZIP CODE 35037
6. PHONE (49) 6421 2820	
7. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE THOMAS NAUSS	
8. POST President	
9. E-MAIL international@uni-marburg.de	

II – PROPOSAL DETAILS

1. TITLE International Cooperation Agreement between the Federal University of Lavras (UFLA) and the Philipps-Universität Marburg (UM).	
2. LEGAL BASE The hereby Work Plan follows, as applicable, the precepts of the Brazilian Law no. 8.666/93.	
3. OBJECT OF THE FORMAL INSTRUMENT The establishment of international partnerships in order to enable technical, scientific, educational, and cultural cooperation between UFLA and UM aiming at the development of activities related to teaching, research, and extension in the fields of mutual interest.	4. PERIOD OF EXECUTION BEGINNING: From the date of the last signature of the Cooperation Agreement. END: 5 years after the date of the last signature of the Cooperation Agreement

5. OBJECTIVES

To settle annually the number of vacancies for mobility during the term of the General Agreement the institutions hereby agree that such number will be divided in each semester according to the interest of students and the institutions. The exchange of students depends on the prior nomination by the origin institution and approval by the host institution, which will later provide the student with an acceptance letter for visa purposes.

6. EXPECTED RESULTS

Promoting exchange of students between UFLA and UM aiming at sending and receiving students from various fields of studies and research to enhance their intellectual skills and techniques in their field of knowledge. Also, for UFLA, increase: (i) internationalization through academic mobility; (ii) training of internationally qualified professionals by virtue of the exchange; and (iii) contribution with the Brother UFLA program by students who graduated from the mobility.

7. JUSTIFICATION

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between **UFLA** and **UM** is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", this being the personal interest of a subject or a group of subjects who act as "participants in a larger community to which they belong". In this sense, it refers to the interest of students, professors, and researchers in benefiting from the interchange between the parties.

Public interest is also related to the interest of the State concerning Public Administration and it is also included in this proposal that meets UFLA's interest as special authority member for Indirect Administration of the Federal Government in intensifying its policies for internationalization.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

III – IMPLEMENTATION SCHEDULE

STAGE/PHASE	GOAL 1	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
I	Establishing the number of exchange students per semester.	Contact between the institutions to settle the number, period and aspects related to the mobility.	Year 1	Year 2
STAGE/PHASE	GOAL 2	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
II	Exchange of students.	Pursuant to prior nomination, students from UFLA and UM are to go to the other institution for studies.	Year 1	Year 2
STAGE/PHASE	GOAL 3	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
III	Mobility reports and analysis.	Universities will evaluate the results of the mobility and the continuity of cooperation.	Year 2	Year 2
STAGE/PHASE	GOAL 4	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
IV	New cycles of mobility.	New contact for the establishment of new mobilities.	Year 2	Year 5

STAGE/PHASE	GOAL 5	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
V	Cooperation activities in joint research.	Contact between institutions to define common areas of interest for joint research.	Year 1	Year 5

IV – STATEMENTS

1. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AT UFLA

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the UFLA institution.



ANTONIO CHALFUN JUNIOR

CPF/MF

DATE

17/11/2022

2. STATEMENT BY THE COORDINATOR AT UFLA

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by me.



PEDRO IVO RIBEIRO DINIZ

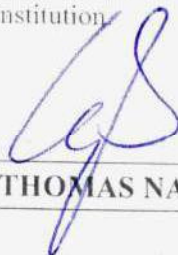
CPF/MF

DATE

17/11/2022

3. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AT UM

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the UM institution.



THOMAS NAUSS



05. Okt. 2022

DATE